

LEI Nº 940/2015

De 20 de Março de 2015.

“Altera dispositivos da Lei 853/2010, de 01 de setembro de 2010, e dá outras providências”.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado na Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, o cargo de Professor Magistério.

Parágrafo Único- os vencimentos, quantitativos, requisitos e atribuições do cargo criado no *caput* estão definidos no anexo único desta Lei.

Art. 2º- Os incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, passam a ter as seguintes redações:

Art.2º. (...)

“II- Magistério Público Municipal- o conjunto de profissionais da educação titulares do cargo de Professor Magistério, Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física e Monitor de Creche, do ensino público municipal”.

“III- Professor Magistério, Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física e Monitor de Creche – o titular de cargos de Carreira do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás, com funções de magistério (anexo I)”.

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor Magistério, Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia,

Professor de Ciências, Professor de Educação Física e Monitor de Creche, e estruturada em níveis e referências”.

Art. 4º- O artigo 26, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O número de vagas para o cargo de Monitor de Creche é de 10 (dez) e para os demais cargos da carreira do Magistério é de 86 (oitenta e seis), distribuídas na forma estabelecida no anexo I desta Lei”.

Art. 5º - Ficam acrescentados no anexo I, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, os quantitativos, os vencimentos e os requisitos para provimento do cargo de Professor Magistério na forma do anexo único desta lei.

Art. 6º- Fica alterado no anexo I da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, a denominação dos cargos, o requisito de habilitação para investidura no cargo de Professor Pedagogo e o seu quantitativo, na forma do anexo único desta lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.



ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.

ANEXO ÚNICO

(alterações do anexo I da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010)

“DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

Professor Magistério, Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física e Monitor de Creche.

QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Professor Magistério

Quantitativo	01
Vencimento	Na forma e nos valores constantes do anexo III desta Lei

Requisitos	1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação em curso de nível médio, na modalidade normal (Técnico em Magistério).
Atribuições	Docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo.

Professor Pedagogo

Quantitativo	78
Vencimento	Na forma e nos valores constantes do anexo III desta Lei

Requisitos	1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia, ou em curso normal superior.
Atribuições	Docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo.

As demais normas estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010 permanecerão inalteradas.